



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 17/2017

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede à Rua Thomas Edson, nº 400, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia/GO, 74.835-130, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 514451/2017 do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da CONTRATADA, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – conta: 6.2.2.1.1.01.04.02.001 - Divulgação em Jornais e Revistas. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO





- 5.1. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais com, no mínimo, 2 (duas) colunas de largura, fonte Arial, com tamanho mínimo igual a 8; entrelinha simples, alinhamento justificado e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade da CONTRATANTE, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão;
- 5.2. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;
- 5.3. Os textos deverão ser encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Serviço, através de correio eletrônico (e-mail) ou diretamente à sede da Contratada;
- 5.4. A matéria deverá ser, após diagramada, enviada por e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma. A publicação deverá ocorrer até 48 horas após a autorização;
- 5.5. A CONTRATADA terá 48 horas para enviar a matéria diagramada para aprovação após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para aprovar a matéria;
- 5.6. O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail. Sendo os custos com esta publicação de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7. Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo o disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 O preço do presente contrato é da ordem de R\$ 2.142,00 (Dois mil cento e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado de 18 (dezoito) publicações de 10 cm (dez centímetros), totalizando 180 cm (cento e oitenta centímetros).

7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto bancário.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer anteriormente a publicação do edital, sendo apresentado justificativa para tal pagamento e ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

8.2. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

8.3. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- II. Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

8.4. Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “*pro rata die*”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.6. Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VI. Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



VII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos e condições especificados;
- II. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- III. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- IV. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por e-mail, entregar na sede do Conselho ou indicar local na internet para retirada, obrigatoriamente, e sem ônus para a CONTRATANTE, da página do jornal ou do Diário Oficial com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados;
- V. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;
- VI. Efetuar as publicações após o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada via e-mail na data fixada pela CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- IX. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que tenha dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

16.3 Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



16.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CAU/GO designado pelo Presidente ou pela Gerente Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- II. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- III. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

17.2. Durante a vigência do Contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

17.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.5. O CAU/GO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.6. O representante do CAU/GO deverá monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos produtos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente Atesto das Faturas.

17.7. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CAU/GO, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos bens/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



Handwritten signature and initials in blue ink.



O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 13 de junho de 2017


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jefferson Cardoso Martins*
CPF: *945.829.551-34*

Nome:
CPF:

GESTOR RESPONSÁVEL
ASSINATURA

